



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PORTARIA Nº 51/2023

Dispõe Sobre a Nomeação de Comissão para Realização do Inventário Físico-Financeiro Anual nos Estoques de Material do almoxarifado/Farmácia do CISMEPAR.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando o disposto nos artigos 104, 105 e 106, da **Lei nº. 4.320/64**, que estabelece os demonstrativos contábeis obrigatórios e a forma de avaliação dos elementos patrimoniais;

Considerando a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade legal de inventário físico-financeiro anual, como meio de confronto dos saldos financeiros de estoques de material de consumo, com o registro contábil, de modo que o balanço patrimonial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão, com a finalidade de realizar inventário físico e financeiro anual no estoque de material de consumo armazenados no Almoxarifado/Farmácia e seus respectivos setores de armazenamento descentralizados no âmbito do CISMEPAR.

Art. 2º A Comissão de que trata o Art. 1º será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

NOME/MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	FUNÇÃO
Juliana de Cassia rosa – 4039	Agente Administrativo	Contábil	Presidente
João Vertuan Neto – 4248	Assessor Téc. Científico	Financeiro	Secretário
Neemias Correia Dias – 4211	Téc. Informática	Tecnologia de Informação	Membro
João Martins de Souza – 4239	Assessor Administrativo	Administrativa	Membro
Inez Crispim – 3537	Auxiliar de Serviços Gerais	Limpeza e Conservação	Membro
Edinalva Valerio dos Reis Oliveira – 3947	Auxiliar de Serviços Gerais	Limpeza e Conservação	Membro
Maite Vieira Raphi – 4047	Téc. Enfermagem	UCDPC	Membro
Regina Celia Longhi Rodrigues - 1705	Enfermeira	Supervisão UCDIR	Membro

Art. 3º Estabelecer que, para cumprir as atribuições previstas no artigo 1º, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária, bem como receber total suporte da Diretoria Contábil Financeira (DCF), Unidade de Controle Interno (UCI) e da Unidade de Tecnologia de Informação (UTI) para execução dos seus trabalhos.

Art. 4º Fica atribuída à Comissão as seguintes ações:

I - Efetuar levantamento físico-financeiro do estoque de material de consumo e permanente do Almoxarifado, dos materiais de consumo da Farmácia, dos materiais de consumo do setor de manutenção e dos materiais de consumo estocados para distribuição na Unidade de Tecnologia da Informação;

II - Avaliar os itens em estoque, verificando a necessidade de desfazimento de mercadorias inservíveis aos processos de trabalho do consórcio e que por sua vez sua estocagem não é necessária.

III - Registrar as informações coletadas e apresentá-las em relatório assinado por todos os membros da comissão contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) centro de custo de armazenamento;
- b) classificação contábil do material;
- c) código do item;
- d) descrição do item;
- e) unidade de medida;
- f) preço médio;
- g) quantidade em estoque;
- h) valor financeiro em estoque;
- i) situação da utilidade das mercadorias.

IV - Após o levantamento físico-financeiro, havendo necessidade de ajustes, a maior ou a menor, submeter o mesmo à análise e aprovação da Diretoria Contábil Financeira, tendo em vista possíveis adequações contábeis.

V - Submetido o levantamento físico-financeiro à análise da Diretoria Contábil Financeira, se aprovado, promover as adequações ou ajustes físico-financeiro, no estoque encontrado, com observância da legislação em vigor.

§ 1º. A relação dos itens classificados como inservíveis será encaminhada para avaliação do Diretor Executivo e do Presidente do consórcio sendo que somente após suas aprovações, poderá prosseguir com o desfazimento do material.

§ 2º. Fica a cargo da comissão, determinar o período em que serão realizados as contagens físicas e o período de paralisação da entrada e saída de materiais do almoxarifado para realização dos trabalhos.

Art. 5º A presente comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência da presente Portaria, as atividades, datas e horários de reuniões da Comissão terão caráter prioritário e prevalecerão sobre as atividades dos membros ora designados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se o presente ato.

Londrina, 01 de Novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PRESIDENTE